PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ
Estado do Paraná

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, ___/___/___
N.º _____ Pág. ___
_____ Caderno

LEI N° 1.794,DE 11 DE JUNHO DE 2010

Súmula: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se colocar o número do telefone do Disque Denúncia nos veículos do transporte público do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica obrigada a colocação do número do telefone do Disque Denúncia e de outros telefones úteis em todos os veículos do Transporte Coletivo Urbano do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, acompanhado dos seguintes dizeres:

"Disque Denúncia – Denuncie atos ou suspeita de criminalidade – sua ligação não será identificada. Telefones: 181 (Narcodenúncia), 190 (Polícia Militar), 197 (Polícia Civil), 192 (SAMU), 193 (Corpo de Bombeiro e SIATE), 199 (Defesa Civil), 180 (Delegacia da Mulher), 198 (Polícia Rodoviária Estadual) e 154 (Trânsito)."

Art. 2° - Os números dos telefones deverão ser colocados na parte traseira do veículo, de forma bem visível, inclusive no período noturno.

Art. 3° - O não cumprimento desta Lei acarretará a apreensão e remoção do veículo, para que seja providenciado o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4° - Tanto as despesas decorrentes da colocação dos números dos telefones,como as decorrentes da apreensão e remoção do veículo, correrão por conta das concessionárias ou permissionárias que exploram o transporte coletivo urbano no Município.

Art. 5° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabienete do Prefeito, aos onze dias dos mês de junho do ano de dois mil e dez (11-06-2010).

Cyro Fernandes Corrêa Junior
Prefeito Municipal